



Câmara Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

R
24.156V
c 157
2.18

LEI Nº 3.364, DE 17 DE ABRIL DE 1.996.

ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 2.383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986.

O Presidente da Câmara Municipal de Bi
rigui:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro
vou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Mu
nicípio, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica acrescentado o artigo -
seguinte à Lei nº 2.383, de 11 de dezembro de 1.986, que "Dis-
põe sobre horário de funcionamento de farmácias e drogarias, e
dá outras providências":**

**"Art. 10-A - Independentemente do dis
posto nesta Lei, o Município poderá expedir licenças especiais
para funcionamento de farmácias e drogarias 24 (vinte e quatro)
horas por dia, ininterruptamente, todos os dias da semana, in
clusive sábados, domingos e feriados.**

**'§ 1º - Para a obtenção da licença re
ferida no artigo, o proprietário de farmácia ou drogaria firma
rá termo de compromisso de manter seu estabelecimento em funcio
namento ininterrupto.**

**'§ 2º - No caso do descumprimento do
horário de funcionamento, serão aplicadas as seguintes penalida
des ao infrator:**

**'a) na primeira infração - multa pecu
niária correspondente a 241,342 UFIRs;**

**'b) na segunda infração - multa pecu
niária correspondente a 482,684 UFIRs e cassação da licença es
pecial de funcionamento".**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Birigui, aos dezes
sete de abril de mil novecentos e noventa e seis.**

**- NATAL MAZUCATO, -
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Muni
cipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**- ANTONIO CELSO ALBERTIN, -
DIRETOR-GERAL INTERINO DA CÂMARA**